	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN-013/06
EMITENTE		APROVADA PELA DIRETORIA
		RN-013/00 – DE 1/8/2007
Diretorias da Secretaria e Administrativa		RN-013/01 – DE 8/3/2010
		RN-013/02 - DE 31/7/2013
		RN-013/03 - DE 24/4/2014
		RN-013/04 – DE 17/2/2016
		RN-013/05 - DE 19/2/2018
		RN-013/06 - DE 21/9/2021
ASSUNTO		ABRANGÊNCIA
Cred	lenciamento de Empregados de Associados	GERAL

## 1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os procedimentos para orientar os associados na obtenção do credenciamento de seus empregados.
- 1.2 Implantar normas de conduta a serem observadas pelos credenciados na utilização dos espaços do CAP.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Empregados de Associados: que acompanham e cuidam de seus filhos, de idosos e de pessoas com deficiências ou necessidades especiais, vedada esta condição a empregado do CAP.
- 2.2 **MCSV (Maior Contribuição Social Vigente),** sigla que será usada para determinar os limites de valores utilizados nesta RN e que serão atualizados sempre que houver alteração das Contribuições Sociais.
- 2.3 **Concessão Precária de Autorização de Credenciamento:** é o credenciamento de empregado de associado concedido em caráter excepcional e revogável, cujas regras para a obtenção estão estabelecidas na presente RN.

## 3. AUTORIZAÇÃO

- 3.1 O acesso ao CAP de empregados de associados nas categorias de babá, cuidador(a) e enfermeiro(a) será permitido cumprindo-se as restrições e as regras desta RN, após a devida autorização emitida pela Diretoria da Secretaria.
- 3.2 O cadastramento de babá (homem ou mulher) somente será permitido para acompanhamento de crianças menores de 12 anos. A única exceção será para pessoas com deficiências ou necessidades especiais.

- 3.3 Excepcionalmente e devidamente justificado por escrito pelo associado, principalmente em se tratando de pessoa com deficiências ou necessidades especiais, empregados de outras categorias poderão ser credenciados após análise e aprovação por Diretor da Secretaria, desde que cumpram o disposto nesta RN.
- 3.4 Não será admitido o credenciamento de familiares do associado.

#### 4. PROCEDIMENTOS

4.1 Os acompanhantes credenciados na forma desta RN só poderão ingressar no CAP acompanhando pessoas sob sua responsabilidade ou quando elas já estiverem nas dependências do Clube.

#### 4.2 Cadastramento

O pedido de Cadastro de Empregado de Associado para ingresso no CAP deve ser apresentado juntamente com a seguinte documentação:

- 4.2.1 <u>Cadastro de Empregado de Associado (ANEXO I)</u>, cujo preenchimento é obrigatório, no qual o associado deverá declarar estar de acordo com as normas e restrições impostas para acesso e permanência no CAP de seus empregados sob a forma de concessão precária de autorização de credenciamento.
- 4.2.2 <u>Cópia da Carteira Profissional</u>, na qual deverá constar o registro e o nome do associado titular ou do seu cônjuge, comprovando-se de alguma forma a natureza do serviço a ser prestado pelo empregado que será cadastrado, em estrito atendimento às normas contidas nesta RN.
  - 4.2.2.1 Caso o registro seja em nome de terceiros, mesmo sendo empresa ou parente do associado, o titular deverá obrigatoriamente utilizar o **ANEXO II**.
  - 4.2.2.2 Só serão aceitos credenciamentos de prestadores de serviços se atendidas as regras desta norma.
- 4.2.3 Na falta da apresentação da carteira profissional com registro, o crachá poderá ser fornecido mediante apresentação de Documento de Identidade ou Documento Nacional com foto, acompanhado do ANEXO III.
- 4.2.4 Uma cópia desta RN deverá ser entregue ao associado quando de sua assinatura no termo de responsabilidade.

#### 4.3 Acesso

4.3.1 Para entrar, sair e durante toda sua permanência no CAP, os empregados credenciados deverão manter-se uniformizados e usando seu crachá de identificação à altura do tórax. O crachá será fornecido pela Diretoria da Secretaria e terá validade por 12 (doze) meses quando cumprido o disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2, ou 90 (noventa) dias quando atendido apenas o disposto no item 4.2.3.

- 4.3.2 O não cumprimento do disposto nesta RN suscitará advertência ao empregado e a devida comunicação formal ao associado responsável, além das sanções previstas nesta RN.
- 4.3.3 Em casos de reincidência, a Diretoria da Secretaria poderá suspender o credenciamento do empregado por tempo determinado ou de forma definitiva, além das sanções previstas nesta RN.

#### 4.4 Uniforme

- 4.4.1 O uniforme usado pelas babás (homem ou mulher), enfermeiros(as) e demais acompanhantes deverá ser obrigatoriamente branco (padrão profissional), exceto calçados e agasalhos.
- 4.4.2 Para empregados de outras categorias quando credenciados conforme o disposto no item 3.3, o uniforme deverá ser da cor branca.
- 4.4.3 O calçado tênis não é permitido no restaurante do 1º andar, exceto aos sábados, domingos, feriados e em eventos autorizados previamente pela Diretoria.

#### 4.5 Taxa Mensal

- 4.5.1 O associado deverá pagar uma taxa mensal para cada empregado a fim de cobrir os gastos administrativos e de controle, no valor de 10% (dez por cento) da MCSV, desprezados os centavos, que será cobrada juntamente com a Contribuição Social.
  - 4.5.1.1 Para acompanhantes de idosos e de pessoas com deficiências ou necessidades especiais será cobrada uma única taxa mensal no valor de 10% (dez por cento) da MCSV, desprezados os centavos, que permitirá o ingresso não simultâneo de até três empregados devidamente cadastrados pelo associado para essa finalidade.
- 4.5.2 Em caso de perda do crachá durante o período de validade, o associado deverá solicitar a segunda via na Central de Atendimento do CAP pagando no ato, taxa de 4% (quatro por cento) da **MCSV**, desprezados os centavos.
- 4.5.3 É de competência da Diretoria estabelecer valores e taxas a serem cobrados conforme artigo 92 item V, do Estatuto Social.

#### 5. REGRAS NO USO DOS LOCAIS

5.1 Levando em consideração as tarefas executadas pelas babás, estas devem ser sempre orientadas quanto aos locais onde aguardar o término das atividades das crianças sob sua responsabilidade.

- 5.2 Os associados deverão orientar os seus empregados quanto à utilização dos seguintes locais:
  - 5.2.1 Nos Vestiários: sempre respeitando a Norma de Vestiários, as babás e os cuidadores devem estar acompanhando os associados sob seus cuidados pelo tempo que for necessário.
  - 5.2.2 Nos bancos do lado de fora das grades em volta das piscinas: enquanto as crianças estiverem usando as piscinas.
  - 5.2.3 Na Brinquedoteca: as babás e os cuidadores devem estar sempre supervisionando a criança, facilitando sua integração com as propostas pedagógicas e respeitando a orientação dos profissionais do local.
  - 5.2.4 No Parquinho: as babás e os cuidadores devem estar sempre acompanhando as crianças em suas atividades.
  - 5.2.5 Nos locais de refeições: os empregados credenciados somente poderão permanecer ou fazer refeições às mesas dos restaurantes Expresso, Boulevard e Solarium quando estiverem acompanhando associados ou dependentes sob seus cuidados. Quando acompanhando crianças e na companhia de seus empregadores, poderão frequentar, também, os restaurantes do 1º e 2º andares do Prédio Social sempre respeitadas as normas próprias de tais locais.
  - 5.2.6 No espaço junto à fonte: nos locais apropriados.
  - 5.2.7 No Cinema: somente quando o associado tiver necessidade de acompanhamento constante.
- 5.3 É proibida a circulação na pista de "cooper" e no campo de futebol calçando sapatos e/ou com carrinhos de bebês.
- 5.4 É proibida a permanência de qualquer acompanhante na Sala Jovem.

#### 6. ATIVIDADES

6.1 Mesmo que acompanhados pelos empregadores, é vedado aos empregados credenciados o desenvolvimento de quaisquer atividades divergentes daquelas relativas às suas funções.

## 7. DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1 Os associados responsáveis pelo credenciamento respondem pelas obrigações estatutárias, assim como por danos materiais e morais que seus empregados venham a causar nas dependências do CAP.

- 7.2 Os empregados dos associados devem respeitar as orientações dos Recepcionistas das portarias, dos Fiscais e dos responsáveis pela manutenção e conservação dos vestiários quanto a:
  - 7.2.1 Utilização adequada do uniforme.
  - 7.2.2 Uso constante do crachá no lugar apropriado.
  - 7.2.3 Locais de permanência e circulação.
  - 7.2.4 Locais de refeições.
  - 7.2.5 Utilização adequada dos vestiários.
- 7.3 Os empregados de associados são terminantemente proibidos de ingerir bebidas alcoólicas nas dependências do CAP.
- 7.4 Por isonomia com o regulamento interno que proíbe aos empregados do Clube fumar nas suas dependências, os empregados de associados também são proibidos.
- 7.5 O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 a 7.4 tanto pelos associados responsáveis como por seus empregados será registrado em ocorrência interna pela Fiscalização, que será encaminhada pela Diretoria Administrativa à Diretoria da Secretaria para as devidas providências.

#### 8. DISPENSA

- 8.1 A dispensa do empregado pelo associado deverá ser comunicada por escrito ao CAP no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua efetivação, através do preenchimento em local próprio no formulário "Cadastro de Empregado de Associado" (campo Dispensa), não havendo em nenhuma hipótese ressarcimento de valores já pagos a título de mensalidade.
- 8.2 O associado empregador será responsável pela devolução do crachá de seu empregado ou pela comunicação de seu extravio.

#### 9. RESPONSABILIDADES

- 9.1 Compete ao Responsável pelas Secretarias Avançadas após advertência verbal e registro interno, liberar através de Carteira Provisória a entrada de empregados de associados que não estejam devidamente uniformizados ou que estejam sem o crachá de identificação, bem como daqueles que ainda não foram cadastrados pela Secretaria.
  - 9.1.1 O associado responsável pelo empregado credenciado nos termos desta Resolução deverá ser notificado por escrito quando o empregado não se apresentar na Secretaria Avançada do CAP devidamente uniformizado ou com crachá, em estrita observância às regras contidas nesta RN.
  - 9.1.2 Em caso de reincidência por falta do crachá e/ou do uniforme, o associado pagará 4% (quatro por cento) da **MCSV** pelo custo administrativo de controle e cobrança a cada emissão de nova carteira provisória, observadas as regras estabelecidas nos itens 4.3.2 e 4.3.3 desta RN.

- 9.1.2.1 Para esta finalidade o período mensal será sempre computado entre os dias 21 do mês em curso e 20 do mês subsequente.
- 9.1.3 Os empregados de associados que ainda não foram cadastrados na Secretaria serão liberados com carteira provisória, isentos de pagamento apenas no primeiro acesso. Havendo reincidência, será cobrado 4% (quatro por cento) pela emissão da segunda carteira provisória. Para demais acessos, será necessário o cadastramento do empregado ou a compra de convite para que este possa entrar no Clube.
- 9.2 A Fiscalização deverá ser acionada em caso de maus-tratos sofridos por quaisquer associados ou dependentes praticados por empregados credenciados e ocorridos nas dependências do CAP.

#### 10. AUDITORIA

10.1 A Presidência definirá o responsável para auditar o cumprimento desta RN por amostragem mensal de no mínimo 5% (cinco por cento) do universo do Cadastro de Empregado de Associado.

## 11. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 11.1 A cobrança das taxas previstas nos itens 4.5 e 9.1.2 vigorarão a partir do 1º dia do mês subsequente à aprovação desta.
- 11.2 Para novos cadastramentos e renovações de cadastros já existentes, o associado responsável pelos acompanhantes deverá assinar o formulário "CADASTRO DE EMPREGADO DE ASSOCIADO" (ANEXO I), quando receberá cópia desta RN.

## 12. VIGÊNCIA

12.1 Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião da Diretoria.

Aprovação	
Paulo Cesar Mario Movizzo  Presidente da Diretoria	

### Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização

Maria Christina Horta de Araujo e Rocha Ferreira (Presidente) Beatriz Maria de Castro Oliveira Geraldo Santamaria Filho Luiz Alberto Moraes Chaib Maria José Nascimento Corrêa Mario Francisco Teixeira da Silva



# **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**

# CADASTRO DE EMPREGADO DE ASSOCIADO ANEXO I

DADOS DO ACOMPANHANTE E DOCUMENTAÇÃO					
Babá					
Enformaine					
Enfermeiro					
Outros (especificar profissão)					
Ex. Associados(as) – Justificar saída					
Masculino Feminino					
DADOS DO EMPREGADO E DOCUMENTAÇÃO					
Nome:					
Endereço Residencial: CEP:					
CTPS nº série					
RG nº: CPF/MF nº: Celular nº					
Telefone nº Celular nº  Nome do Empregador:					
Observação: anexar cópias dos documentos.					
DEPENDENTES DO ASSOCIADO A SEREM ACOMPANHADOS					
Nomes: Data de Nasc.:/					
Data de Nasc.:/					
Data de Nasc.:/					
Criança menor de 12 anos					
Pessoas com deficiências ou necessidades especiais					
Idoso mais de 60 anos					
RESPONSABILIDADES DO ASSOCIADO					
Li e recebi cópia da RN-013/06, declaro estar de acordo e me responsabilizar pelo cumprimento das normas e de todas as restrições impostas, sob a forma de Concessão Precária de Autorização de Credenciamento de meu empregado, para acesso e permanência no CAP.  Declaro estar ciente quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme BRANCO, independentemente da função que o(a) funcionário(a) exerce, crachá e dos demais preceitos que regulamentam a frequência de empregados de associados no CAP.  Em caso de dispensa deste empregado, comprometo-me a informar o CAP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da dispensa, além de devolver o crachá ou esclarecer sobre seu paradeiro.					
Declaro assumir total responsabilidade pelos atos praticados nas dependências do CAP por meu empregado, assim como por danos por ele causados.  Declaro que o acompanhante não possui nenhuma relação familiar comigo ou com meus dependentes.					
Nome do Associado: Nº Título:					
São Paulo, de de					
Assinatura do Associado:					

(no ato do cadastramento)



## **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**

## CADASTRO DE EMPREGADO DE ASSOCIADO

## **ANEXO II**

## **EMPREGADO REGISTRADO POR TERCEIROS**

qualificado(a), que prestará serviços de	com a finalidade de				
acompanhamento de meu(s) dependente(s) relacionado(s) no ANEXO I					
de Associado, é contratado(a) por, conforme cópia					
da	, ,				
CTPS					
que apresento anexo, me responsabilizando civil e criminalment	e pelas informações aqui				
prestadas.					
DADOS DO(A) EMPREGADO(A)					
Nome:					
Endereço Residencial:C	EP:				
Carteira Profissional devidamente registrada: CTPS nº					
Cartella Profissional devidamente registrada. C1P3 III	_ serie				
RG nº: CPF/MF nº:					
-					
RG nº: CPF/MF nº:					
RG nº: CPF/MF nº:					
RG nº: CPF/MF nº:					
RG nº: CPF/MF nº:					
RG nº: CPF/MF nº:					
RG nº:          CPF/MF nº:          Nome do Associado:          São Paulo,					
RG nº: CPF/MF nº:	Nº Título:				
RG nº: CPF/MF nº:  Nome do Associado:  São Paulo, de  Assinatura do Associado:	Nº Título:				
RG nº: CPF/MF nº:  Nome do Associado: de  São Paulo, de  Assinatura do Associado:(no ato do cadastran	Nº Título:				
RG nº: CPF/MF nº:  Nome do Associado: de  São Paulo, de  Assinatura do Associado:(no ato do cadastran	Nº Título:				



# **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**

## CADASTRO DE EMPREGADO DE ASSOCIADO

## **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro, para cumprimento ao disposto						
senhor(a) a seguir qualificado(a) prestará serviços de com a finalida						
de acompanhamento de meu(s) depe	endente(s) relacionado(s) no ANEXC	I do Cadastro de				
Empregado de Associado, me resperiente de la prestadas.	onsabilizando civil e criminalmente	pelas informações				
Nome do Associado:	N	<sup>o</sup> Título:				
São Paulo, de	_ de					
Assinatura do Associado	o:					
	(no ato do cadastramento)					
Declaro estar ciente quanto à obrigator crachá no lugar apropriado, dos locais RN 013/06.						
Nome do(a) acompanhante:						
São Paulo, de	de					
Assinatura do(a) Acomp	panhante:(no ato do cadastrame					